

BREVE FACIAM



SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOC)
Atendimento e Divulgação

Economizar água e energia é URGENTE!

ANO XVI

N.46

11/12/2015

"Os argumentos são, quase sempre, mais verdadeiros do que os fatos. A lógica é o nosso critério de verdade, e é nos argumentos, e não nos fatos, que pode haver lógica".

Fernando Pessoa

Desacolher – Está correto?

José Maria da Costa

1) É verbo empregado com frequência, nos meios jurídicos e forenses, sempre com o sentido de não receber, de negar acolhida, provimento ou recebimento, caso em que se emprega com objeto direto (que pode ser sujeito na voz passiva), correspondendo à construção desacolher algo. Exs.: a) "Os componentes da Turma Julgadora desacolheram a preliminar de nulidade da sentença"; b) "A preliminar de nulidade da sentença foi desacolhida pelos componentes da Turma Julgadora".

2) Ante a objeção de alguns quanto a seu uso, é oportuno registrar que tal vocábulo se encontra no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, da Academia Brasileira de Letras, que é o veículo oficial para dirimir dúvidas acerca da existência ou não de vocábulos em nosso idioma, motivo por que está oficialmente autorizado seu emprego.

3) Não traz problemas quanto à conjugação verbal, já que, sendo seu composto, tem por modelo acolher, de fácil flexão.

José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI230835,101048-Desacolher+Esta+correto>

DIVULGAÇÃO

A Secretaria de Documentação (SEDOC), através da Seção de Sistematização de Jurisprudência, informa que está disponível a nova ferramenta de pesquisa dos Ementários Seleccionados dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho, para o público interno.

O Ementário Seleccionado poderá ser acessado na **intranet**, em Secretaria de Documentação - Jurisprudência - Ementários do Tribunal Superior do Trabalho e dos outros Tribunais Regionais do Trabalho.

<https://as1.trt3.jus.br/juris/basesExternas/consulta.htm>

JURISPRUDÊNCIA

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ADVOGADO. CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO E CONTRATO DE EMPREGO. O contrato de associação previsto nos arts. 39 e 40 do RGOAB e o de emprego de advogado, nos moldes dos arts. 2º e 3º da CLT e disposições da Lei nº 8.906/94, embora se assemelhem no tocante à pessoalidade, diferem substancialmente em

diversos pontos. Quanto ao objeto do contrato de associação há prévio delineamento das causas em que o associado atuará, como, por exemplo, um processo específico, determinado cliente, ramo do direito, instância, etc., já o contrato de emprego é feito para a prestação de serviços advocatícios sem prévia delimitação de atuação; a remuneração dessas duas figuras contratuais também difere, visto que a associação, para afastar o vínculo de emprego, deve ensejar a efetiva participação nos resultados do negócio de prestação de serviços advocatícios (art. 39 do RGOAB), pois o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados diretamente ao cliente (art. 40 do RGOAB) a caracterizar a participação no risco do negócio, o que é incompatível com o contrato de emprego, em especial o por remuneração mensal fixa sem objeto específico previamente contratado, visto que este denota a alienação de mão de obra intelectual de forma onerosa; o tempo destinado ao cumprimento do contrato de associação é livre, devendo se ater apenas ao necessário cumprimento das obrigações previamente estabelecidas, enquanto no contrato de emprego advocatício há o controle da disponibilidade do advogado, ainda que de forma rarefeita, podendo o escritório empregador exigir dele o cumprimento de atividades em momentos determinados conforme o interesse do escritório e em razão de seu *jus variandi*, como, por exemplo, determinando que um advogado empregado interrompa sua atividade interna e vá substituir um outro em uma audiência, visto que esses pressupostos da relação de emprego coexistem com a isenção técnica e independência profissional inerentes à advocacia, conforme expressamente dispõe o art. 18 da Lei nº 8.906/94, mas não excluem a tipificação para fins dos arts. 2º e 3º da CLT (TRT da 3ª Região – 2ª Turma – Processo n. RO-0000849-72.2014.5.03.0001 - Relator: Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira - Disponibilização: DEJT/TRT3 05/11/2015, p. 127-128 – Publicação: 06/11/2015).

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (esfera federal)

LEI N. 13.202, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015 – DOU 09/12/2015

Institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT; autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas que indica; altera as Leis n. 12.873, de 24/10/2013, 8.212, de 24/07/1991, 8.213, de 24/07/1991, 9.250, de 26/12/1995, e 12.546, de 14/12/2011; e dá outras providências.

PORTARIA INTERMINISTERIAL MTPS/MF N. 1, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015 – DOU 09/12/2015

Altera a Portaria Interministerial MF/MTPS n. 822, de 30/09/2015.

PORTARIA MTPS N. 207, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015 – DOU 09/12/2015

Altera a Norma Regulamentadora n. 34 (NR34) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval.

PORTARIA MTPS N. 208, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015 – DOU 09/12/2015

Revoga os itens 18.15.2.2 e 18.15.2.3 e altera o item 18.14.21.11.1 da Norma Regulamentadora n. 18 (NR18) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

PORTARIA MTPS N. 211, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015 – DOU 10/12/2015

Altera a Norma Regulamentadora n. 12 (NR12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 267, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 04/12/2015

Homologa o resultado final do Concurso Público n. 1/2015, destinado ao provimento de vagas e formação de Cadastro Reserva de Cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal.

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 38, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015. – DEJT/TRT3 04/12/2015

Altera a Resolução Conjunta GP/CR n. 9, de 25/06/2014, que dispõe sobre o fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT), no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

RECOMENDAÇÃO CR/VCR N. 10, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 10/12/2015

Assunto: Ampliação do projeto de reestruturação do ambiente de hastas públicas do site do TRT da 3ª Região.

PORTARIA 1VTALF N. 3, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 07/12/2015

Constitui comissão de desfazimento de bens no âmbito da 1ª VT de Alfenas, nos termos da Portaria TRT3/GP/DG n. 129, de 25/08/2014.

ATOS DO CSJT

ATO CONJUNTO TST/CSJT/GP Nº 21, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015 – DEJT/CSJT 10/12/2015

Aprova a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro de 2015 no âmbito da Justiça do Trabalho.

ATO CSJT/GP/SG N. 332/2015 (Republicação) – DEJT/CSJT 04/12/2015

Aprova o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2016.

ATOS DO TST

ATO N. 681 SEGJUD/GP, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015 - DEJT/TST 04/12/2015

Prevê a desconvocação e a reconvocação do Exmo Des. Marcelo Lamego Pertence, integrante do TRT da 3ª Região, para atuar na 1ª Turma desta Corte.

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.